

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BENS

Carta Convite nº 003/2007.

Contrato nº 007/2007.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a Câmara Municipal de José Bonifácio, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.973/0001-70, representada por seu Presidente, senhor Moacir Marques, portador do RG.nº 8.863.697-SSP-SP. e CPF.nº 887.980.548-72 neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado, BUAINAIN & BUAINAIN LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.896.470/0001-85, estabelecida à Av. Antonio Gonçalves da Silva, nº 534, centro em José Bonifácio, Estado de São Paulo, neste ato representada por José Antonio de Freitas Buainain, portador do RG.nº 6.382.971-X e CPF.nº 737.120.948-68 doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- A Contratada obriga-se ao fornecimento e instalação dos equipamentos, constantes de sua Proposta Comercial de fls 45 à 49, na seguinte conformidade:

320 (trezentos e vinte) assentos sobre longarinas para o Plenário da Câmara Municipal distribuídos conforme segue:

2.1 – 3 (três) longarinas com 2 (dois) assentos na cor solicitada no anexo I;

2.2 – 70 (setenta) longarinas com 3 (três) assentos na cor solicitada no anexo I;

2.3 – 24 (vinte e quatro) longarinas com 4 (quatro) assentos na cor solicitada no anexo I; e

2.4 – 2 (duas) longarinas com 4 (quatro) assentos na cor solicitada no anexo II, equipados individualmente com prancheta em fórmica escamotiável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

2.1 - Fica fixado o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, para entrega e instalação dos equipamentos/produtos.

2.1.2 - O prazo de entrega e instalação poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela Administração.

2.2 - Local designado para entrega e instalação dos equipamentos/produtos:

Novo prédio da

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 –

José Bonifácio-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 38.124,00 (Trinta e oito mil, cento e vinte e quatro reais).

3.2 - A presente despesa onerará a dotação orçamentária:

Código – 01.031.0010.1.002.3.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

3.4.4.90.52.42.00 – Mobiliário em Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento efetuado em moeda corrente nacional - já considerados os tributos incidentes e despesas de entrega e instalação - se dará em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 10 (dez) dias após a entrega e instalação definitiva dos produtos e as demais a cada 30 (trinta) dias corridos da data do primeiro pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

6.1 - Durante o prazo de garantia, em caso de constatação de defeito em qualquer produto ou equipamento e que haja necessidade de substituição e/ou troca dos mesmos, esta reposição dar-se-á no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos devidamente instalados, sujeita-se a empresa contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1 - Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I,II, III e IV do art. 87 da lei 8.666/93, ficando estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas e descritas no item 7.2.

8.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual aqueles previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da empresa contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares, quando comprovados de forma cabal e inequívoca.

8.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio-SP para dirimir questões resultantes do presente procedimento licitatório ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução de ajustes, não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, expressos, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

José Bonifácio, 20 de abril de 2007.

Câmara Municipal de José Bonifácio
CONTRATANTE

BUAINAIN & BUAINAIN LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____